

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - FAJS

Curso: **Direito**

Disciplina: **Direito do Trabalho I**

Professor: **Hélio José de Souza Filho**

Aluno: **Marcos Paulo Batista de Oliveira**

RA: **2117152/4**

DIREITO DO TRABALHO I

A ser entregue no dia 23.04.14

1. O que vem a seu a alteridade no contrato de trabalho?

Resp.: O princípio da alteridade no contrato de trabalho, verificado no art. 2º da CLT, reza que é o empregador (e não o empregado) que deve arcar com os riscos do empreendimento, não transferindo aos seus empregados. [...] assumindo os riscos da atividade. Ressalta-se que os lucros podem ser compartilhados com os empregados, mas não os prejuízos ou as perdas.

2. Acerca do tema OIT, informe, separadamente: espécies de impugnações e suas finalidades; distinção entre recomendação e convenção internacional; papel das declarações internacionais; formalidades necessárias para que a convenção ou tratado internacional inserirem-se no ordenamento jurídico brasileiro; distinção entre tratado e convenção internacional; estrutura da OIT e atribuições de seus órgãos; convenções internacionais mais relevantes para o Brasil.

Resp.:

- Com relação às espécies de impugnação de normas internacionais no âmbito da OIT, pode ocorrer: a denúncia (quando o Estado previamente avisa que não mais deseja continuar aplicando a norma internacional), o pedido de revisão (quando o Estado busca adequar a norma internacional à sua realidade econômica e social), a reclamação (utilizado pelas categorias internas que denunciam o não cumprimento, pelo Estado signatário da norma internalizada) e, por fim, a queixa (que é adotada quando o Estado-membro não cumpre a norma ratificada).

- Convenção é norma internacional elaborada no âmbito da OIT, cuja aprovação se dá por um número expressivo de Estados-membros e, deste modo vinculando estes. No Brasil as convenções possuem status de emendas constitucionais. Já as recomendações, por não terem aprovação de número considerável de representantes não vinculam os Estados-membros.

- As declarações internacionais são atos que indicam regras genéricas, apoiadas em um ideal de Justiça, servindo de referência a sistemas jurídicos, com diretrizes, sem força obrigatória.

- As convenções ou tratados internacionais são internalizados no ordenamento jurídico brasileiro mediante prévia aprovação do Congresso, publicidade e ratificação do Presidente. Quando versar sobre direitos humanos e forem aprovados no Congresso com quórum qualificado (3/5 por 2 turnos), adquirem status de emenda constitucional.

- A OIT é uma agência multilateral ligada à ONU, especializada nas questões do trabalho. Possui três órgãos, a saber: Conselho de Administração (elabora e controla a execução de políticas e programas, responsável pela eleição do Diretor Geral e pela elaboração de programa e orçamento bianual), Secretariado (é um órgão permanente onde se concentram a maioria das atividades de administração de pesquisa e de publicações) e a Assembleia Geral (que é o fórum anual).

- As convenções mais importantes para o Brasil são: 29, 87, 98, 100, 105, 111, 138, 151, 182, 144, 81, 129, 122 e 189.

3. Qual a consequência do cancelamento da Súmula 207, TST? Explique:

Resp.: A Súmula 207/TST que previa que a relação jurídica trabalhista era regida pelas leis vigentes no país de prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação, também conhecida por 'LEX LOCCI EXECUTIONIS', foi cancelada, passando a vigorar o previsto no código de Bustamante que, em suma, diz que deve ser observado a lei mais vantajosa para o empregado (teoria do conglobamento ou conglobamento mitigado).

4. Conceitue o Direito do Trabalho, apresentando os critérios subjetivos, objetivo e misto:

Resp.: Do ponto de vista objetivo o direito do trabalho foca somente no trabalho em si e nos vínculos trabalhistas, se voltando para o resultado (prestação). Já do ponto de vista subjetivo o direito do trabalho direciona seus estudos nos empregados e empregadores. O critério misto, que possui entendimento majoritário, foca o objeto e os sujeitos: "É um conjunto de princípios e normas tutelares que disciplinam as relações entre empresários e trabalhadores e entre entidades sindicais que os representam, assim como fatos jurídicos resultantes do trabalho."

5. Explique a autonomia do Direito do Trabalho sob os seguintes aspectos: didático; científico e jurisdicional.

Resp.:

Didático: Possui disciplina autônoma e obrigatória nos cursos de graduação em Direito.

Científico: Possui bibliografia especializada própria, bem como princípios.

Jurisdicional: Possui ramo de direito específico, através da justiça especializada do trabalho (juízes do trabalho, tribunais regionais do trabalho e tribunal superior do trabalho).

6. Explique sobre a forma de sistematização em nosso Direito, e onde se encontram as regras de Direito do Trabalho? Explique, apresentando exemplos.

Resp.: As regras do direito do trabalho podem ser encontradas tanto na legislação especial, que foi sistematizada e consolidada na CLT, como também em leis esparsas e estatutos. Também podemos recorrer a ACTs, jurisprudências, normas, estatutos etc.

7. Quais as contribuições do Tratado de Versalhes para o Direito do Trabalho brasileiro atual?

Resp.: Foi com a celebração do Tratado de Versalhes (que deu fim a I Guerra Mundial), que surgiu a OIT (Organização Internacional do Trabalho), vinculada inicialmente a chamada Liga das Nações. Foi a primeira iniciativa de criação de uma legislação trabalhista (regulada por um órgão central de alcance mundial).

8. Explique o Princípio da proteção no Direito do Trabalho com seus subprincípios e as divisões deste s, quando existirem, na forma que estudamos em sala. Dê um exemplo para qualquer dos subprincípios indicados.

Resp.: O princípio da proteção visa alcançar/promover o equilíbrio na relação entre o empregado e o empregador. Se subdivide em 3 outros subprincípios (norma mais favorável, condição mais benéfica e in dúbio pró réu). O subprincípio da norma mais favorável se divide ainda em: hierarquia, elaboração e interpretação.

9. Indique as diferentes interpretações acerca da expressão “sob dependência”, prevista no art 3º, CLT.

Resp.: A dependência ou subordinação (‘sob dependência’) constante no art. 3º da CLT e que indica o vínculo subjetivo entre o empregado e o empregador, apresenta vários aspectos ou interpretações, podendo ser: técnica (conhecimento), moral (obrigação de cooperar, com eficiência e lealdade), disciplinar (inserção na empresa, poder de punir), econômica (conjunto de bens), social (o empregado depende do empregador para cumprir compromissos sociais) e jurídico (controle, coordenação e fiscalização pelo empregador, além do empregado estar adstrito a legislação cabível). A dependência ou subordinação jurídica apresenta dupla face, sendo a 1ª relacionada com a fiscalização, coordenação e controle (FisCoCo) e a 2ª relacionada a subordinação deste empregado a toda a legislação aplicável (CLT, princípios, OJs, CCT, ACT...).

10. Explique as seguintes correntes acerca da natureza jurídica do Direito do Trabalho:

Direito Privado: Teoria que estabelece que a raiz do Direito de Trabalho encontra-se no Direito Civil, nas locações de serviços. Entendem os defensores desta teoria, que embora existam normas cogentes sobre a matéria, estas não afastam a natureza privada da relação jurídica, haja vista que os contratantes (empregador e empregado) são livres para estipular as regras de seu pacto de emprego, restando claro que a maioria das normas da CLT são de natureza privada.

Direito Público: Teoria que pondera que nas relações de trabalho, a livre manifestação da vontade das partes é substituída pela do Estado que intervém na relação jurídica entre o empregador e empregado, por meio de leis imperativas e irrenunciáveis, como ensina seu precursor Arnaldo Sussekind.

Direito Misto: Teoria que entende que na verdade o Direito do Trabalho é um complexo de normas públicas e privadas.

Direito Social: Teoria segundo a qual o interesse coletivo da sociedade prevalece sobre o privado, perfazendo-se o ordenamento trabalhista com a finalidade de se proteger o empregado socialmente mais fraco, predominando, portanto o interesse social.